



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2900

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/042/2020

ADESÃO 001/2019

PROCESSO Nº. PMC/14684/2019

PRC Nº. 289/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, e de outro lado, como CONTRATADA, o consórcio de empresas constituído entre: JM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA, CNPJ: 03.703.636/0001-98, com sede na Rua Engenheiro José Luiz Amarante, nº 255, Bairro COHAB, São João Del Rei-MG – CEP: 36.302-180 e ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 17.216.268/0001-68, situada a Rua Rio Araguari, nº 1705, Sala 606, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.190-118, representadas por Júlio Marques, CPF sob o nº 013.500.196-07 e CREA/MG nº 147208/D, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços do CIGEDAS – Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes, Concorrência nº. 001/2019, Processo Administrativo nº. 029/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, conforme condições, especificações técnicas e quantidades constantes neste instrumento.

1.1.1. As Obras e Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Congonhas. (Anexo A e A-1)

Cont-042/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.2. A concessionária CEMIG autorizou ao poder público, à Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, mas todos os projetos deverão ser submetidos ao setor técnico da mesma, para análise e aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS:

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC-Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

2.3.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **RS4.393.644,43** (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de Congonhas, conforme descrição dos locais compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos.

4.2. As obras serão informadas previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada terá o prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço para apresentação do projeto junto à concessionária; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado

Cont-042/2020

Rosemary Aparecida Ben.
Secretária Municipal de Ob.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

entre as partes;

4.4. O prazo para início das obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública será determinado na Ordem de Serviço, contados a partir da aprovação do respectivo projeto executivo.

4.5. Os prazos para a execução completa das Obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública, incluindo a Instalação do Sistema de IP serão aqueles estabelecidos no Projeto Executivo aprovado pelas concessionárias de energia, acrescentados aos 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço, podendo ser alterado em caso de notória complexidade, a ser alegado pela Contratada, que obtenha concordância da Fiscalização.

4.6. A empresa Contratada, caso necessário, será de sua responsabilidade montar seu canteiro de obras na cidade, onde deverá também estar seu almoxarifado.

4.7. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

4.8. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

4.9. A Garantia de qualquer Obra executada pela Contratada obedecerá sempre à Legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal.

4.10. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

Cont-042/2020

Rosemary Aparecida Bezerra
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos acima nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 para elaboração do Boletim de Medição;
1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 5.8. **A MEDIÇÃO: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 04 – Diretoria de Concessões Públicas

Cont-042/2020


Rosemary Aparecida Ben.
Secretária Municipal de Obre


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo: 0021 – Extensão de Rede Elétrica Municipal – Parcerias Cons. Públicos –
Emenda Vereador
44.93.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Se responsabilizar pela elaboração dos projetos, tramitação de documentos para a aprovação dos mesmos na Concessionária - CEMIG.

7.2. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela Concessionária quando for o caso) e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar UNIFORMIZADO, dentro das normas vigentes. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

7.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela Concessionária, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CONTRATANTE.

7.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos APROVADOS pela CEMIG dentro dos padrões de qualidade definidos, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.5. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.

7.6. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e CONTRATANTE.

7.7. Assumir, automaticamente, ao firmar o CONTRATO, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

7.9. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

7.10. Executar as obras de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, inclusive seguindo Projetos Executivos elaborados anteriormente, se for o caso.

7.11. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

Cont-042/2020

Rosemary Aparecida Ben
Secretaria Municipal de Ob

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.12. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços e Obras executados.
- 7.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização e Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Gestão Urbana).
- 7.15. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de obras que possam afetar tal deslocamento.
- 7.16. Garantir a posse de todos os veículos exigidos no Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente ao CONTRATANTE.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CONTRATANTE antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.
- 7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.19. A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios contendo:
- 7.20. Quantidade de novos Pontos de IP inseridos no Parque Luminotécnico do MUNICÍPIO através da execução de obras de Expansão/Melhoria/Ampliação do Sistema de IP durante o mês;
- 7.21. Quantidade de Pontos de IP inseridos no Sistema e repassados para a Concessionária a fim de constar na cobrança da Conta de Consumo de Energia da IP durante o mês;
- 7.22. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- 7.23. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".
- 7.24. APRESENTAR a **Declaração para fins de contratação, certificado de cadastro junto à Concessionária CEMIG S/A de pelo menos 02 (duas) UEB - Unidade Estrutural Básica, a fim de atender a demanda dentro do prazo contratual.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas.
- 8.2. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível

Com-042/2020

Rosemary Aparecida Benea.
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que for substituído.

8.3. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes.

8.4. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.

8.5. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.6. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB, **através da Diretoria de Concessões Públicas - Secretaria Municipal de Gestão Urbana, a qual é a gestora do Contrato;**

8.7. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.8. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

a) Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura do contrato no prazo estipulado, ou na hipótese de não cadastramento da empresa junto à CEMIG de que trata o item descrito nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

b) Multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor previsto na Ordem de Serviço específica da obra, por dia de atraso na entrega de material ou na execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento).

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Ordem de Serviço específica da obra, em caso de não entrega do material, não conclusão do serviço ou rescisão da Ordem de Serviço pela Contratada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

d) Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

e) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.

Cont-042/2020

Rosemar Aparecida Benea
Secretaria Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

f) O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES**, adotadas pela secretaria de obras;

9.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.1. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

10.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

1 – As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

2 – O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

3 – O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período:

Cont-042/2020

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

- BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

(*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;

- ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

4 – A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

5 – Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

6 – Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

7 – O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8 – A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@yahoo.com.br, souzamaial@yahoo.com.br;

9 – A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Comp. 042/2020


Rosemary Aparecida Benedetti
Secretária Municipal de Obras


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Concorrência para Registro de Preços nº. 001/2019, Processo Administrativo nº 029/2019, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 09 de janeiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Julio Marques
JM Construções Elétricas de São João Del Rei Ltda/ENCEL
Engenharia de Construções Elétricas Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 